



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

AO EXPEDIENTE DO *Com de Epitacio Pessoa*

24 de *02* de *1997*
Comissão Especial dos Hospitais

Em *20* de *02* de *1997*

[Signature]
Presidente

João Pessoa, 19 de fevereiro de 1997.

Presidência do Plenário

Constou no Expediente

Em *24* de *02* de *1997*

[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI No. *659*/97.

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Raimundo Gerardo Lopes Freire.

ART. 1o.) *Concede título de Cidadão Paraibano ao Dr. RAIMUNDO GERARDO LOPES FREIRE.*

ART. 2o.) *Revogam-se as disposições em contrário.*

ART. 3o.) *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 19 de fevereiro de 1997.

[Signature]
JOSE LUIZ JUNIOR
DEPUTADO

Aprovado em *único* Turno

Em *23* de *02* de *1997*

[Signature]
1.º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

*Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. José Luiz Júnior*

JUSTIFICATIVA:

RAIMUNDO GERARDO LOPES FREIRE, cearense de Sobral, nascido em 1917, casado com dona Eulália Sobreira Lopes, de cujo enlace matrimonial nasceram Paulo Henrique, Érica e Fábio.

Fez o Curso Preparatório de 3 anos, na Área de Prepolitécnico, no Lyceu do Ceará, diplomou-se pela Escola de Contabilidade Padre Champanah de Fortaleza, como perito Contador e graduou-se em Econômica pela Escola de Economia do Estado do Ceará.

Chegou à Paraíba, em Campina Grande, em 1943, transferido pela Multinacional ANDERSON CLAYTON E CIA LTDA, onde exercia o cargo de Chefe de Exportação de Algodão.

Em março de 1944 transferiu-se para a firma ARAÚJO RIQUE E CIA, como Contador, tendo permanecido aí por 32 anos, e galgando a posição de Diretor.

Como empresário foi sócio Fundador da Indústria de Papel e Celulose SA - IPELSA; Conselheiro do Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional da Paraíba; Presidente do Sindicato Patronal de Fibras do Estado da Paraíba; Primeiro Vice-presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba de 74/76; Presidente da Associação Comercial de Campina Grande, 69/71; Diretor da Campina Grande Industrial - CANDE 63/65, exercendo ainda a Diretoria da Vice-presidência e Diretor Adjunto; Conselheiro da Fundação Assistencial da Paraíba - FAP; Superintendente Regional do Serviço Social da Indústria - SESI/PB, desde 1978 e nessa condição participou da Conferência de Serviço social de Instituições não Governamentais, representante o SESI, em Washington, oportunidade em que visitou os mais importantes estados do Canadá.

Rotariano de primeira linha, foi Presidente do Rotary Club de Campina Grande por duas vezes; Governador de Rotary Internacional, abrangendo os Estados da Paraíba, Pernambuco, rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe e Bahia, no período de 1967/68; participou da Assembléia Internacional de Rotary em Lake Placid - EUA.

Como vemos, o Dr. Gerardo Lopes tem dedicado a sua vida Campina Grande e à Paraíba.

*José Luiz Júnior
Deputado*



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Registro
às Fls. _____ Sob Ng _____
EM _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do
Legislativo do Dia _____
de 19____
EM _____ / _____ / 19 _____
SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em _____ / _____ / _____

Diretor da Ass. ao Plenário
Designo como Relator
o Deputado U. F. F. F.
Em. 11 / 07 / 1977
[Signature]
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 659/97

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Dr. RAIMUNDO GERARDO FREIRE".

AUTOR: Dep. José Luiz Júnior

RELATOR: Dep. Vital Filho

PARECER Nº 020

I - RELATÓRIO

Surge para análise técnica e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 659/97, de autoria do eminente parlamentar José Luiz Júnior.

Em sua matéria legislativa originária, vem o senhor Deputado Dispor sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Raimundo Gerardo Freire.

Ao justificar sua iniciativa, o senhor Deputado alega pretender ofertar a epigrafada concessão de cidadania, pelo precioso trabalho realizado pelo homenageado à frente de empresas, entidades representativas, o que justifica a presente honraria.

Este é o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

2

II - VOTO DO RELATOR

Em inúmeras decisões proferidas perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto a Projetos de Lei que tratem de matéria de concessão de cidadania paraibana, tem este órgão proferido o seguinte entendimento, o qual se robustece em Jurisprudência Firmada, e que passaremos a defender.

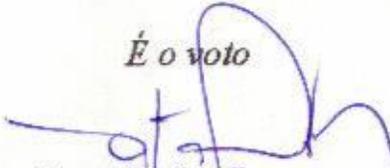
VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA - PROCEDÊNCIA DO PROJETO.

Entende e segue esta relatoria, de que as matérias que tratem interesse público, "in casu", da adoção pelo povo paraibano do homenageado, devem trazer uma farta e convincente justificativa, toda a documentação (Curriculum Vitae, etc.), necessária para a sua instrução e principalmente, resguardando o aludido interesse público, o qual merece todo o olhar e zelo por parte do Legislador, haja vista na matéria em espécie.

Desta feita, em detalhado estudo sobre os argumentos articulados, preenchendo os requisitos regimentais e legais, esta relatoria é de reconhecer a oportunidade e procedência da matéria em epígrafe, demonstrada através da vasta exposição do autor da matéria, bem como pelo verdadeiro e reconhecido trabalho realizado pelo Dr. Raimundo Gerardo Freire, em prol de nossa sociedade.

Assim sendo, o voto é pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de lei nº 641/97, conseqüentemente, reconhecendo sua procedência.

É o voto


Dep. Vital Filho
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

3

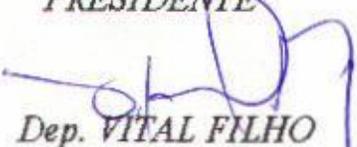
III - PARECER DA COMISSÃO

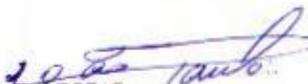
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise ao duto parecer e voto da relatoria, acosta-se ao mesmo, aprovando o Parecer pela procedência e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 659/97, através dos fatos e fundamentos articulados.

Este é o parecer

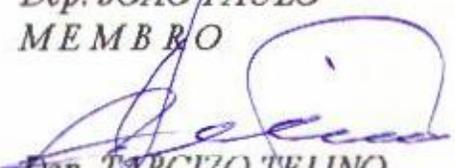
Sala da Comissão, em 25 de março de 1997


Dep. ZENOBIO TOSCANO
PRESIDENTE

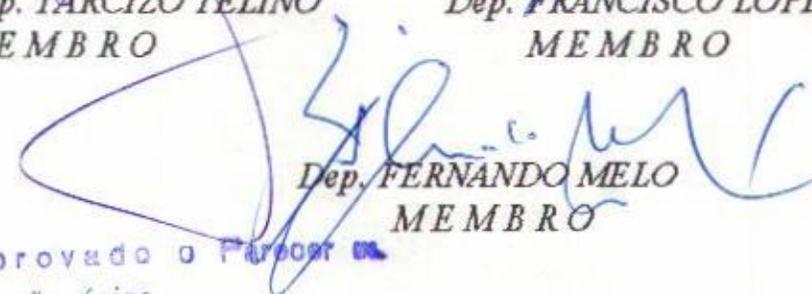

Dep. VITAL FILHO
RELATOR


Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO


Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO


Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO


Dep. FRANCISCO LOPES
MEMBRO


Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

tebelcrp.

Em 23 / 04 / 97


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

OFÍCIO Nº 279/97

João Pessoa, 23 de abril de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 659/97, de autoria do Deputado JOSÉ LUIZ JÚNIOR, que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Raimundo Gerardo Freire".

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 244/97
PROJETO DE LEI Nº 659/97

**Dispõe sobre a concessão do Título
de Cidadão Paraibano ao Sr. Raimundo
Gerardo Lopes Freire.**

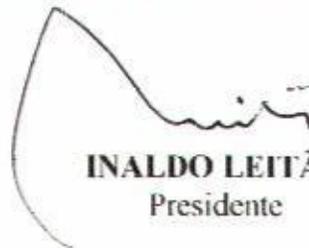
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º - Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Raimundo Gerardo
Lopes Freire.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em
23 de abril de 1997.**


INALDO LEITÃO
Presidente

659



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
09/05/97
Gabinete Civil do Governador

LEI N.º 6.461 , DE 08 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Raimundo Gerardo Lopes Freire.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Raimundo Gerardo Lopes Freire.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de maio de 1997; 108º da Proclamação d República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR